SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 09 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3566a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2024-GP

"Dispõe sobre revogar o afastamento da Licença sem vencimento de servidor e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento de nº. 0031/2024-SEAD (NND 2024.01453);

R E S O L V E:

Art.1º - REVOGAR O AFASTAMENTO PARA LICENÇA SEM VENCIMENTO, em razão da imperiosa necessidade do serviço público, do(a) servidor(a) **WALTER JAPEARSON MENDONÇA FILHO**, titular do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula n.º. 2.201, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **afastamento concedido para licença sem vencimento para trato de interesse particular**, por meio da Portaria **Nº. 083/2024-GP,** com vigência a partir de **1º de fevereiro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **1º de fevereiro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:9B3C8205

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2024-GP

"Dispõe sobre revogar a cedência da servidora e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 0014/2024-SEAD;

R E S O L V E:

Art.1º - REVOGAR O COLOCAR A DISPOSIÇÃO PARA FIM DE CEDÊNCIA, em razão da imperiosa necessidade do serviço público, do(a) servidor(a) **VALÉRIA CLAUDINO TAVARES**, titular do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, matrícula n.º. 8.198, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **afastamento concedido para colocar à disposição para fins de cedência**, por meio da Portaria **Nº. 002/2023-GP,** com vigência a partir de **1º de fevereiro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **1º de fevereiro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:7A9CEE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, com base na Lei nº 8.666/93 e as normativas do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do procedimento administrativo para ***CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS.*** Valor estimado anual: R$ 4.611.250,80, conforme descrito no Edital e seus Anexos. Entrega do envelope de

Credenciamento/habilitação, ocorrerá a partir do dia 10 de Abril de 2024. A vigência do presente Edital será a partir da data de publicação, até o dia **31/12/2024.**
A entrega dos envelopes poderá ser de forma presencial na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns/PE; ou mediante envio por correspondência eletrônica no email: cplgaranhuns@gmail.com
Edital e anexos: à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico: **garanhuns.pe.gov.br.** Informações: Fone (87) 3762-7019/5672.

Garanhuns/PE, 09 de Abril de 2024.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D82F3989

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO- GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
O MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM – Para Registro de Preços,** cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e nas condições do edital.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação selecionar proposta mais vantajosa para administração na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços com o objetivo na contratação de Empresa Especializada para eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES,** de linha leves (álcool, gasolina caracterizado como FLEX), veículos leves a diesel, veículos pesados a diesel e máquinas pesadas a diesel, em atendimento as demandas que integram a frota das Secretarias de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de obras, e Secretaria de Assistência Social do Município de Salgadinho-PE, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais novas, genuínas e/ou originais da marca, e peças de primeira linha de montagem, para os veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura de Salgadinho-PE, a vigorar pelo prazo de 12 meses, serviços prestados em oficina mecânica da Contratada, situada num raio NÃO SUPERIOR A 50 KM, para todos os lotes e itens, constante nas especificações do Termo de Referência e Anexo do edital.

FUNDAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

Recebimento das Propostas: NO DIA 09/04/2024, A PARTIR DAS 00H26 30MNT, Através do Portal Eletrônico: Portal Bolsa Nacional de Compras – **BNC (www.bnc.org.br).**

Abertura das Propostas: NO DIA 19/04/2024, ÀS 10h 00mit

VALOR ESTIMADO: **R**$ 498.622,01 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e um centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA
02 - PODER EXECUTIVO
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
26.122.0005.2045 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - PODER EXECUTIVO
02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0012.2201 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0012.2205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
10.302.0012.2214 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 - PODER EXECUTIVO
02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0008.2301 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - PODER EXECUTIVO
2.017 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0013.2501 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0013.2508 - DESPESAS CUSTEADAS COM A QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)
12.122.0013.2509 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (RECURSOS PRÓPRIOS)
12.361.0013.2510 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (RECURSOS DO ESTADO)
12.361.0013.2511 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE)
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília (DF);
INFORMAÇÕES DO EDITAL: O Edital, seus anexos e outras informações, podem ser obtidas através do fone: (81) 2011-4405, ou pelo correio eletrônico:licita.salgadinho@gmail.com; pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php; https://bnc.org.br, Ou ainda no portal da transparência municipal através do link http://www.transparenciape.com.br/PMSalgadinho/editais.php.

Salgadinho, 08 de abril de 2024.

JOSÉ MAURICIO DE LIMA JÚNIOR
=Secretário De Administração=

MEZAQUE BARBOSA SALGADO
=Secretário De Transportes=

JOSÉ SOARES DA FONSECA
= Prefeito=

EDNA CLAUDINO DA SILVA MOURA
= Agente De Contratação=

Publicado por:
Edna Claudino da Silva Moura
Código Identificador:188926E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 276, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Cria, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Toritama, o cadastro reserva para organização e preenchimento de vagas da Rede Municipal de Ensino - etapa educação infantil- creche e pré-escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto na Constituição Federal/88, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.612/18, e
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município proporcionar os meios de acesso à educação aos seus munícipes;
CONSIDERANDO que o direito à educação infantil como primeira etapa da educação básica é de responsabilidade dos Municípios;
CONSIDERANDO que o artigo 208, IV da Constituição Federal de 1988 aduz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação infantil;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 29 e seguintes, preconiza que toda criança possui direito à educação;
CONSIDERANDO que o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.612 de 01 de junho de 2018, que criou o Sistema Municipal de Educação do Município de Toritama;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1452 de 2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação – PME;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos que facilitem o acesso dos pais ou responsáveis à Central Única de Vagas destinadas à Educação Infantil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o CADASTRO RESERVA, responsável pelo gerenciamento do preenchimento de vagas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, nas unidades de ensino da Rede Municipal, Etapa Educação Infantil-Creche e Pré-Escola, bem como as instituições credenciadas e autorizadas pelo Município, para atendimento até o limite de vagas definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com normas orientadoras contidas nos dispositivos legais.

Art. 2º Ficam estabelecidos os critérios e objetivos de acesso às vagas em turno parcial e integral nas unidades de ensino da Rede Municipal, Etapa Educação Infantil-Creche e Pré-Escola.
§1º As instituições credenciadas e autorizadas pelo município para atuação na etapa Educação Infantil-Creche, que recebam as crianças de 06 (seis) meses até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, e na etapa Pré-Escola, de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses seguirão as disposições contidas neste Decreto, conforme calendário previamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
§2º Para os fins deste Decreto, entender-se-á por turno parcial, no mínimo, 4 horas (quatro) horas diárias, manhã/tarde e para jornada integral a de até 08 (oito) horas diárias.

Art. 3º O cadastro dever ser requerido por expressa manifestação de interesse pelos pais e/ou responsáveis da criança junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O procedimento de reserva será realizado através do CADASTRO DE RESERVA, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, e, após a divulgação da lista das crianças contempladas, os pais e/ou responsáveis pela criança deverão comparecer à Unidade Escolar para efetivação da matrícula, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I- Certidão de nascimento da criança ou Registro Geral da criança;
II- Comprovante de residência, entendendo-se como documentos hábeis a comprovar residência, os seguintes:
a) Cópia da fatura de água, de energia elétrica ou de telefone;
b) Cópia de contrato de locação do imóvel onde residem com criança, ou,
c) Declaração expressa conforme modelo constante no Anexo II.
III- Comprovante de renda familiar (carteira de trabalho, contracheque, contrato de trabalho, declaração de vínculo atual ou declaração de imposto de renda e de trabalho autônomo de todas as pessoas que moram na residência, também deve estar incluída a Pensão Alimentícia, quando houver);
IV- Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto, e cadastro de Pessoa Física (CPF) do/a responsável legal pela criança;
V- Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança;
VI- Carteira atualizada de vacinação da criança;
VII- Cartão do SUS da criança;
VIII- Passaporte, para caso de família e/ou criança estrangeiros;
IX- Cartão do Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) e o último extrato bancário, caso seja beneficiário do programa;
X- Indicação do Número de Identificação Social – NIS do responsável legal;
XI- Laudo médico quando a criança tiver alguma deficiência – PCD;
XII- Comprovante de matrícula do irmão, caso já estude em Instituição Educacional da rede municipal de ensino que atenda à etapa da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, incluindo as autorizadas e credenciadas pelo Município de Toritama/PE;
XIII- Termo de compromisso, devidamente assinado, no qual o responsável atesta a veracidade das informações e confirma a ciência de que, em caso de descumprimento, poderá perder a vaga da unidade escolar, conforme modelo constante no ANEXO I, deste Decreto.
§1º Perderá a vaga a criança cujo responsável legal prestar ou utilizar, em qualquer documento, informações falsas, a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula, ensejando a reclassificação imediata, independente do término do ano letivo.
§2º será facultada a indicação pelos pais e/ou responsáveis de até 02 (duas) Unidades Escolares para as quais a criança concorrerá, não tendo o direito líquido e certo de que será observada a indicação.
§3º A disponibilidade da vaga não está vinculada aos locais indicados pelo responsável no momento do Cadastro.
§4º Efetuado o cadastro será gerado um número de protocolo que será informado aos pais e/ou responsáveis.
§5º Não será oferecido transporte escolar para crianças menores de 3 (três) anos de idade.

Art. 5º Os pais e/ou responsáveis legais deverão manter todos os dados atualizados no banco de dados do CADASTRO RESERVA, sobretudo endereço, telefone para contato, mudanças nas opções das Instituições de Educação Infantil escolhidas no ato de inscrição ou nas condições que determinaram a classificação de seus filhos.
§1º As atualizações de dados, por quaisquer motivos, que alterem as pontuações atribuídas a cada interessado, implicarão na atualização da Lista de Espera de Vagas em Creches (CMEI), e excepcionalmente, na Lista de Matrícula, na hipótese do §2º, deste artigo, quando a atualização alcançará de imediato a Lista de Matrícula.
§2º Pode ocorrer a atualização de dados dos interessados e a consequente modificação na aplicação dos critérios:
I- De ofício, pelo reexame da situação pela equipe do Departamento de Regulamentação e matrícula, com assessoramento da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, geradas pela atualização dos dados dos interessados;
II- De ofício pelo Poder Público Municipal nas hipóteses do §4º do presente artigo;
III- A Requerimento do responsável da criança com as devidas comprovações;
IV- Por determinação judicial;
V- Por solicitação do Órgão Ministerial;
VI- Por Requerimento de qualquer membro da sociedade civil que apresente motivação satisfatória.
§3º Serão automaticamente excluídos do CADASTRO RESERVA aqueles que deixarem de cumprir o requisito da idade.
§4º Todos os dados serão consolidados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio do Sistema Informatizado.

Art. 6º Aos dados obtidos por meio do cadastro, que será feito de forma contínua serão aplicados critérios estabelecidos no artigo 8º deste Decreto.

Art. 7º A lista de espera, cujo encerramento dar-se-á ao final de cada ano letivo, remanejará para o ano letivo seguinte, as crianças remanescentes da lista de espera por Unidade escolar, na mesma ordem de classificação e pontuação para o ano letivo subsequente.

Art. 8º A classificação dos cadastros será elaborada de acordo com a pontuação obtida, considerando os seguintes critérios, com preferência à criança moradora no Município e nas proximidades da Creche:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Criança ou responsável com deficiência (PCD), sendo exigido laudo médico, constando o CID, principalmente para deficiência/necessidade não notória	1,0
Criança cujo irmão estude na mesma Unidade Escolar	0,5
Crianças cuja família resida no bairro ou em bairros vizinhos a Creche	2,5
Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos sociais, inclusive o Bolsa Família	2,0
Família monoparental (criança cuja mãe seja solteira e/ou adolescente)	1,5
Criança que se encontra em vulnerabilidade e/ou risco nutricional.	1,5
Crianças afastadas do convívio familiar, inclusive em situação de acolhimento institucional.	0,5
Criança, filho(a) e/ou dependente legal, de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual	1,5
Crianças com pais, mães ou responsáveis matriculados na rede pública de educação.	1,0
Crianças sem o nome do pai ou da mãe no Registro Civil e aquelas cujos pais não participem dos cuidados a elas prestados.	0,5

Art. 9º A classificação para ingresso seguirá a pontuação atribuída conforme critérios estabelecidos no artigo 8º deste Decreto e, em caso de empate, observar-se-á a seguinte ordem de critérios de desempate:
I- Criança com idade mais avançada, observando-se, ano, mês e dia;
II- A menor renda familiar mensal per capita;
III- Pais e/ou responsáveis legais com maior número de filhos entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, devidamente comprovado por meio de certidões de nascimento.

Art. 10. Os pais e/ou responsáveis deverão acompanhar e consultar a lista de classificação para matrícula e espera do CADASTRO RESERVA, através do site da Prefeitura de Toritama (https://transparencia.toritama.pe.gov.br/app/pe/toritama/1/atos-oficiais-item-suspenso?do_search=1&tipo_ato_oficial=200) ou dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação para obter as informações e realizar os procedimentos elencados no artigo 11.
Parágrafo único - O relatório com a classificação atualizada será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 11. Quando da divulgação da lista de classificação para matrícula, os pais e/ou responsáveis legais serão informados sobre o dia e horário que deverão comparecer na Unidade Escolar desejada ou do CADASTRO RESERVA para a entrega da documentação relacionada no artigo 4º, juntamente com o protocolo de inscrição no cadastro.
Parágrafo único – Em caso de não comparecimento do responsável legal para efetivação da matrícula, será aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 13.

Art. 12. Em caso de suspeita de irregularidade nas inscrições, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, poderá, de ofício ou por provocação, proceder às devidas averiguações e revisões das inscrições e matrículas que não obedecerem às determinações desse Decreto e das demais normas aplicadas à espécie, sem prejuízo das medidas administrativas judiciais cabíveis, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia o direito de não efetivar a matrícula da criança e convocar automaticamente o próximo da lista, conforme a ordem classificatória publicada.
§1º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia nomeará comissão para acompanhamento e análise do cadastro para matrículas nas Unidades de Educação Infantil, que será regulamentada através de Portaria.
§2º Será considerado desistente o(a) responsável legal que não efetuar a matrícula da(s) criança(s) na Instituição Educacional onde foi disponibilizada a vaga, no prazo de 3 (três) dias após a publicação, ensejando o remanejamento da criança para o final da lista de espera e na convocação do classificado seguinte, bem como a realização de uma nova inscrição para integrar o Cadastro Único de vagas, assim como os novos pretendentes às vagas.

Art. 13. Integrarão a lista de matrícula aqueles que se inscreveram no CADASTRO RESERVA, classificados em pontuação decrescente, em conformidade com os critérios propostos neste Decreto.
Parágrafo único – As crianças que não forem alocadas nas Unidades Escolares por excederem o número de vagas disponíveis, integrarão a lista de espera gerenciada pelo CADASTRO RESERVA, observando-se também a classificação em pontuação decrescente e os dispostos no Art. 7º.

Art. 14. Os(as) responsáveis dos(as) crianças(as) matriculados(as) no ano em curso deverão realizar a rematrícula para os períodos letivos subsequentes, na Unidade Escolar que estão frequentando, de acordo com o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Parágrafo único – A perda do prazo estipulado no caput acarretará a perda da vaga e consequente necessidade de realização de novo cadastro de reserva.

Art. 15. No ato da matrícula, os(as) responsáveis ficarão cientes de que, se no decorrer do ano, a Unidade Escolar verificar o abandono da vaga disponibilizada, será cancelada a respectiva matrícula, sendo esta imediatamente colocada à disposição para novo interessado, conforme a sistemática exposta.
Parágrafo único - Caracteriza abandono de vaga as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, excetuando-se os dias que se referem à compensação de greve, devendo a Unidade Escolar buscar, antes da liberação da vaga, os motivos da infrequência, realizando a Busca ativa e os respectivos registros e/ou encaminhamento educacional, quando for o caso.

Art. 16. O afastamento da criança, de maneira justificada, deverá estar acompanhado da documentação comprobatória que ensejou sua motivação.
§1º São casos de falta justificada:
I- Motivo afeto à saúde, com a entrega de atestado médico;
II- Férias dos pais e/ou responsáveis, com a entrega do aviso de férias;
III- Outro motivo justificável, acompanhado de documento comprobatório que dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Educação.
§2º As faltas justificadas previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior deverão ser previamente comunicadas à Direção da Unidade Escolar em que a criança estiver matriculada.

Art. 17. Visando efetivar inicialmente a elaboração das listas mencionadas no presente Decreto, de forma preliminar, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia convocará de maneira uniforme, pública e isonômica todos os integrantes da lista física já existente para que possam efetuar o primeiro Cadastro.
§1º Será assegurada prioridade às inscrições realizadas na lista de espera física já existente no Município, até a data de publicação do presente Decreto.
§2º Os integrantes da Lista Física, devem, obrigatoriamente, realizar CADASTRO RESERVA, quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de revalidarem e fornecerem informações cadastrais apresentadas anteriormente.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama poderá estabelecer normas regulamentares, se necessário, mediante a expedição de Instruções Normativas ou Portaria Conjunta para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Toritama, Pernambuco, 09 de abril de 2024, 71º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e que estou ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

Toritama, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____ org. expedidor _____e CPF nº_____, pai/mãe e/ou responsável pelo menor _____, DECLARO residir na cidade de _____, Estado de Pernambuco, no endereço: _____.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da Lei.

Toritama, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CADASTRO RESERVA DE VAGAS

1. NOME DA CRIANÇA:_____

2. DATA DE NASCIMENTO:_____/_____/_____IDADE ATÉ 30/06/2024:_____

3. TEM ALGUMA DEFICIÊNCIA?

() SIM – QUAL? _____

() NÃO

4. POSSUI LAUDO MÉDICO?() SIM () NÃO () EM TRAMITAÇÃO

5. FILIAÇÃO

MÃE:_____ _____ PROFISSÃO: _____

PAI:_____ _____ PROFISSÃO: _____

TUTOR LEGAL E/OU RESPONSÁVEL:_____ PROFISSÃO: _____

6. POSSUEM MAIS FILHOS?

() SIM – QUANTOS?_____ ESTUDAM?_____ UNIDADE EDUCACIONAL: _____

() NÃO

7. O PAI/MÃE E/OU RESPONSÁVEIS TRABALHAM?

() SOMENTE O PAI – HORÁRIO/TURNO DE TRABALHO: _____

() SOMENTE A MÃE – HORÁRIO/TURNO DE TRABALHO: _____

() AMBOS TRABALHAM – HORÁRIO/TURNO DE TRABALHO: _____

() NÃO TRABALHAM

8. LOCAL DE TRABALHO:_____ _____

9. RESPONSÁVEL PELA CRIANÇA ENQUANTO OS PAIS ESTÃO NO TRABALHO?___ ____

10. RENDA FAMILIAR:

() ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO

() ENTRE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS

() ACIMA DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS

11. ENDEREÇO:_____

PONTO DE REFERÊNCIA:_____

12. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

() PRÓPRIA

() ALUGADA

() CEDIDA

13. TELEFONE PARA CONTATO:() _____

14. RESERVA DE VAGA PARA QUE TURMA?

() CRECHE I – (06 meses a 1 ano e 11 meses)

() CRECHE II – (2 anos a 2 anos e 11 meses)

() CRECHE III – (3 anos a 3 anos e 11 meses)

() PRÉ-ESCOLAR I – (4 anos e 4 anos e 11 meses)

() PRÉ-ESCOLAR II – (5 anos)

15. A CRIANÇA TOMA ALGUMA MEDICAÇÃO DE CONTROLE ESPECIAL?

() SIM – QUAL? _____

() NÃO

16. A CRIANÇA POSSUI ALGUMA INTOLERÂNCIA ALIMENTAR?

() SIM – QUAL? _____

() NÃO

17. A CRIANÇA POSSUI ALGUM TIPO DE ALERGIA?

() SIM – QUAL? _____

() NÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Criança ou responsável com deficiência (PCD), sendo exigido laudo médico, constando o CID, principalmente para deficiência/necessidade não notória	1,0	
Criança cujo irmão estude na mesma Unidade Escolar	0,5	
Crianças cuja família resida no bairro ou em bairros vizinhos a Creche	2,5	
Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos sociais, inclusive o auxílio Brasil (antigo Bolsa Família)	2,0	
Família monoparental (criança cuja mãe seja solteira e/ou adolescente)	1,5	
Criança que se encontra em vulnerabilidade e/ou risco nutricional.	1,5	
Crianças afastadas do convívio familiar, inclusive em situação de acolhimento institucional.	0,5	
Criança, filho(a) e/ou dependente legal, de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual	1,5	
Crianças com pais, mães ou responsáveis matriculados na rede pública de educação.	1,0	
Crianças sem o nome do pai ou da mãe no Registro Civil e aquelas cujos pais não participem dos cuidados a elas prestados.	0,5	

18. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS; _____

Toritama, _____ de _____ de _____.

_____

Responsável Legal

_____

Diretor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:65AFE4F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Contratação de empresa para locação de espaço com capacidade para acolher 320 pessoas e área para coffee break, visando a realização de capacitação em elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo Referência e Edital de acordo com a nova lei de licitações na cidade do Paulista.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da data da publicação.

Paulista, 09 de abril de 2024

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:DE8950B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EDITAL Nº 002/2024 DE PREMIAÇÃO PARA AS DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS. LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.

Este Edital é incentivado por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que garante apoio financeiro do Governo Federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para aplicação em ações emergenciais que visem combater e mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.
Conhecida como Lei Paulo Gustavo, a Lei é uma homenagem a Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros, ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador brasileiro, que faleceu em 2021 vítima de covid-19 aos 42 anos.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos agentes culturais do Município de Goiana – Pernambuco.

A Prefeitura Municipal de Goiana, por intermédio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto de regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e do Decreto de Fomento nº 11.453 de 23 de março de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação do Edital de Premiação por Trajetória para as Diversas Áreas da Cultura que pleiteiam os recursos do Art. 8ª da Lei Paulo Gustavo, no valor total de **R$ 201.654,30** (duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e demais anexos que o integram, ficando à disposição dos interessados, para consulta no portal da Prefeitura de Goiana, disponível em: https://goiana.pe.gov.br/ ou na sede da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a premiação que visa o reconhecimento da trajetória de artistas, produtores, fazedores, coletivos, grupos ou instituições culturais, pessoa física ou jurídica, por meio de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos na criação e execução dos bens artísticos-culturais das **"DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS**", do município de Goiana, exceto audiovisual.

2. QUEM PODE SE INSCREVER
2.1 Pode se inscrever neste edital, o fazedor/a da cadeia produtiva da cultura, toda e qualquer pessoa física, grupo, coletivo ou instituição com ou sem CNPJ ou MEI, que adquire ou complementa sua renda através de trabalhos desempenhados no seu referido segmento, sejam eles da Música, Literatura, Artesanato, Fotografia, Gastronomia,Teatro, Dança, Circo, Artes Visuais e afins, exceto Audiovisual, que comprovem efetivamente a realização de suas atividades há, pelo menos, 06 (seis) meses retroativos à publicação deste edital.
2.2 Na hipótese de inscrição, cujo os agentes culturais atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal; a representação será formalizada na etapa de inscrição com o preenchimento da declaração de representante de grupo, coletivo, associação ou instituição sem CNPJ (**Anexo VI),** assinada por 20% dos integrantes do grupo e acompanhada com o documento de identificação com foto de cada assinante.

2.3 No caso de inscrição de grupo, ressalta-se que as comprovações de atuação devem ser da entidade proponente (grupo ou coletivo com ou sem CNPJ) e não do seu representante legal.

3. VALORES
3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 201.654,30 (duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)** com a quantidade vagas, valores e categorias, distribuídas de acordo com a ampla concorrência, com cota de 20% (vinte por cento) para pessoas negras e/ou pardas e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, conforme o Art. 16° §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023. Os outros grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação. No caso de não preenchimento total das vagas de uma das categorias destinadas às cotas, estas serão remanejadas entre as vagas específicas, de maneira que o percentual destinado seja alcançado.

3.2 Tabela de distribuição de categorias, total de vagas e valores da premiação:

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS NEGROS/AS OU PARDOS/AS	VAGAS INDÍGENAS	TOTAL VAGAS DA CATEGORIA	VALOR DA PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Individual	23	08	04	35	R$ 1.332,98	R$ 46.654,30
Mestres	14	04	02	20	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00
Grupos	20	02	03	25	R$ 5.000,00	R$ 125.000,00
VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO					**201.654,30**	

3.3 Os valores para execução deste Edital, serão provenientes da Lei Complementar Nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo destinados a Goiana e ficarão depositados na conta aberta pelo Ministério da Cultura para a Prefeitura Municipal, que transferirá os recursos para as contas dos agentes culturais selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção.
3.4 Os valores previstos neste Edital estão contidos na seguinte reserva orçamentária:
13 392 0289 LEI PAULO GUSTAVO

13 392 0289 2305 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LPG - LEI PAULO GUSTAVO
3.3.50.43.00
3.3.90.31.00
3.3.90.36.00
3.3.90.39.00
4.4.90.52.00
3.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
4.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I.Da mesma categoria, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar alguma inscrição, dando prioridade ao remanejamento dos segmentos culturais mais acessados, respeitando a igualdade de oportunidades para todos os segmentos da expressão cultural do município de Goiana;

II. De outra categoria, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar alguma inscrição de outra categoria.
III. No caso de não preenchimento total das vagas de uma das categorias destinadas às cotas, estas serão remanejadas entre as vagas específicas, de maneira que o percentual destinado seja alcançado.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 17 de abril a 17 de maio de 2024 até às 16h (horário de Brasília) tanto no formato **online ou presencial**. As inscrições presenciais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, com sede no Cine Teatro Polytheama, localizado no endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana-PE. CEP: 55900-000, Centro, Goiana - Pernambuco; no horário das 8h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

5.2 O **PROPONENTE** deve encaminhar o currículo da trajetória cultural e comprovação de atuação de no mínimo 06 (seis) meses retroativos à publicação deste edital, constando data e ano próprios aos documentos originais, não sendo permitido o acréscimo de informações ou datas digitadas, necessitando que as informações sejam da data da publicação ou emitidos anteriormente, ou seja documentação original, que satisfaçam as condições dos critérios de habilitação/avaliação neste Edital.

5.3 Os proponentes deverão preencher o Formulário de Inscrição (anexo I) e informar todos os campos. Para inscrições online, deve-se preencher o formulário de inscrição, salvar em PDF e anexar no formulário online.

5.4 As inscrições apresentadas após às 16h, considerando o calendário do edital, não serão avaliadas.

5.5 Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada.

5.6 São documentos obrigatórios no ato da inscrição:
a) **Formulário de inscrição** com todos os campos devidamente preenchido (**Anexo I**);
b) **Cópia da Carteira de identidade com foto (frente e verso)** do proponente pessoa física e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural com ou sem CNPJ;
c) **Cópia do CPF** do(a) proponente pessoa física e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural com ou sem CNPJ;
d) **Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI**, caso o proponente seja pessoa jurídica;
e) **Declaração de representante para inscrição de grupos, coletivos, associações ou instituições sem CNPJ** (**Anexo VI**), assinada pelos integrantes e anexada a cópia do RG de todos os assinantes da iniciativa representada;
f) **Cópia dos dados bancários** (cópia do cartão apenas onde aparece os dados de identificação da conta);
g) **Comprovante de residência até 02 (dois) meses anteriores à publicação deste edital**, caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome, deve preencher e declarar por meio da autodeclaração de residência **(ANEXO V)**.
h) **Apresentação do currículo e as comprovações (cópias) da trajetória cultural: contendo comprovações de atuação cultural do proponente individual, mestre ou ainda inscrição na categoria de grupos, com data, mês e ano legíveis, não podendo as datas serem digitadas ou escritas à mão, tampouco editadas,** e que assim comprovem no mínimo 06 (seis) meses retroativos à publicação deste edital; são exemplos de comprovação:
1) Matérias de jornais ou revistas (cópias);
2) Prints (capturas de tela) de sites e redes sociais, facebook, instagram, youtube e etc, com data e a identificação do proponente (cópias);
3) Cartazes, folders, programas de shows e afins (cópia);
4) Contratos de apresentação ou prestação de serviço (cópia);
5) Declarações assinadas por outros artistas, autoridades e representantes de grupos e instituições no campo da cultura, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, ou outros meios de comprovação de atuação cultural **(ANEXO VII)**
i) **Apresentação do título e/ou matérias que comprovem as pessoas naturais (física) ou grupos registrados como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco**, caso seja candidatura de Patrimônio Vivo reconhecido pelo Estado;
j) **Autodeclaração de pessoa negra ou parda,** caso o proponente se autodeclare; **(Anexo II)**.
l) **Autodeclaração de pessoa indígena,** caso o proponente se autodeclare; **(Anexo III)**.
m) **Autodeclaração dos demais aspectos afirmativos**, caso o proponente se autodeclare: **(Anexo IV)**.
1) Gênero feminino (mulher cis ou transgênera);
2) Pessoa idosa(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;
3) Pessoas LGBTQIA+;
4) Pessoa com Deficiência (PcD);
5) Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
6) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
5.7 O proponente deverá sinalizar o segmento (conforme tabela de distribuição de valores) em que o projeto se enquadra. **Eventuais incongruências identificadas nas informações do formulário de inscrição ou nos anexos solicitados**, podem desclassificar o proponente.

5.8 No caso de grupo artístico não constituído como Pessoa Jurídica (sem CNPJ), será necessário apresentar uma Declaração de Representação assinada pelo grupo, coletivo, associação ou instituição, com 20% (vinte por cento) do total informado na declaração de integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante **(Anexo VI)**.
5.9 O Documento da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ será cabível nos casos em que o proponente for parte integrante do grupo, coletivo, associação ou instituição. O(A) proponente Pessoa Física ou MEI não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.
5.10 Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes do grupo, coletivo, associação ou instituição que o represente.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS
6.1 Das vagas destinadas neste Edital de Premiação, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes/representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) ou pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para autodeclarados/as indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas na tabela de distribuição de valores deste Edital.
6.2 Os agentes culturais que, no ato da inscrição, optarem por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverão preencher a autodeclaração **(Anexo II e/ou Anexo III)**.
6.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras ou pardas e indígenas, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
6.4 Os agentes culturais negros ou pardos e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
6.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
6.6 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
6.7 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, pardas ou indígenas, posição de liderança no quadro de dirigentes, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, pardas e indígenas na pessoa jurídica. Neste caso, devem ser apresentadas auto-declarações de cada componente que possua identidade etino-racial correspondente às premissas da política de inclusão **(Anexo II e/ou Anexo III)**.
6.8 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.
6.9. O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra, parda ou indígena, caso não assinalar e assinar, legalmente, a autodeclaração.
6.10 Os resultados deste Edital, relativos aos(às) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

7. DO CALENDÁRIO

7.1. As inscrições ficarão abertas no período de 17 de abril a 17 de maio de abril de 2024.

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	09 de abril de 2024
Período de impugnação	10 a 16 de abril de 2024
Período de inscrição	17 de abril a 17 maio de 2024
Análise preliminar - documental	20 a 28 maio de 2024
Divulgação da lista preliminar da análise documental	29 de maio de 2024
Período de interposição de recursos do resultado da análise documental	31 de maio a 07 junho de 2024
Análise dos recursos - fase documental	08 a 10 de junho de 2024
Resultado do recurso - fase documental	11 de junho de 2024
Avaliação das inscrições habilitadas na análise documental	12 a 24 de junho de 2024
Divulgação do Resultado Final	25 de junho de 2024
Apresentação de documentação dos contemplados pessoa jurídica	26 de junho a 04 de julho 2024
Período de pagamento	08 a 30 de julho de 2024

7.2 As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do sítio eletrônico da Prefeitura de Goiana (www.goiana.pe.gov.br) e redes sociais (@prefeitura.goiana) e (@culturagoianape).

8. DA COMISSÃO DE ANÁLISE, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS

8.1 A Comissão de Análise, responsável pela avaliação das inscrições deste Edital, terá no mínimo 05 (cinco) membros pareceristas nomeados pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, em Portaria específica.
8.2 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
a) Tenham interesse direto na matéria;
b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o 2º grau; e
c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
8.3 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
8.4 Acomissão de análise se reunirá no período estabelecido no calendário do Edital, preservando os critérios estabelecidos a partir deste regulamento, garantindo os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e equilíbrio na descentralização dos recursos.
8.5 Na análise das inscrições realizadas pelos pareceristas, serão habilitados os proponentes que obtiverem as maiores notas, respectivamente, de acordo com os seguintes aspectos pontuados de 0 a 60 e de 0 a 20, podendo obter nota final de até 100 (cem) pontos:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Inscrição com comprovações da trajetória, por meio de registros datados de fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais, revistase afins. A partir de 06 (seis) meses de comprovações anteriores ao edital.	De 0 a 10 pontos
b) Inscrição com comprovações da trajetória, por meio de registros datados de fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais, revistase afins. De 07 meses a 02 anos de	De 10 a 20 pontos

comprovações anteriores ao edital.	
c) Inscrição com comprovações da trajetória, por meio de registros datados de fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais, revistase afins. De 02 (dois) a 05 (cinco) anos de comprovações anteriores ao edital.	De 20 a 30 pontos
d) Inscrição com comprovações da trajetória, por meio de registros datados de fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais, revistase afins. De 05 (cinco) a 10 (dez) anos de comprovações anteriores ao edital.	De 30 a 40 pontos
e) Inscrição com comprovações da trajetória, por meio de registros datados de fotos, certificados, declarações, vídeos, matérias de jornais, revistase afins. Acima de 10 anos de comprovações anteriores a este edital.	Até 60 pontos
f) Organização da inscrição, bem como as comprovações.	De 0 a 20 pontos
g) Aspectos Afirmativos: 1 Critério = 05 pontos 2 ou mais Critérios = 10 pontos	De 05 ou 10 pontos
h) Patrimônio Vivos do município de Goiana, oficialmente reconhecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.	10 pontos
TOTAL DE PONTOS	**Até 100 pontos**

8.6 Para efeito de cálculo de nota, não atendendo nenhum critério afirmativo (item 8.5, alínea "g"), será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um critério afirmativo do item, será atribuída nota 05 (cinco). Atendendo a dois ou mais critérios afirmativos, será atribuída nota 10 (dez).
8.7 Só caberá recurso após a fase de análise documental, não cabendo mais recursos após a divulgação do resultado final;
8.8 Os recursos do resultado da análise documental, deverão ser apresentados no prazo de até 04 (quatro) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação;
8.9 Os recursos do resultado da análise documental, deverão ser enviados por meio do **ANEXO VIII** e encaminhados apenas pelo email: demaisareas.lpg@goiana.pe.gov.br os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
8.10 Após o julgamento dos recursos, haverá a etapa de avaliação das inscrições; e na sequência do calendário, o resultado final, que será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiana: www.goiana.pe.gov.br
8.11 Após a habilitação, no caso de haverem mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão de análise, determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:
a) Será considerado o/a proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural, através de informações devidamente comprovadas;
b) Melhor organização da inscrição, bem como, desenvolvimento das informações sobre a trajetória artística do/a proponente;
c) Ainda persistindo o empate será considerado/a, o/a proponente com maior idade.
8.12 Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas da reserva de cotas, os valores e oportunidades deste edital passarão à categoria original, a fim de incentivar quaisquer outras inscrições.
8.13 Na hipótese de constatação de declaração falsa, a inscrição será desclassificada do edital se houver sido selecionada, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.14 Serão desclassificadas as inscrições que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.
8.15 Serão desclassificados na fase de análise preliminar documental às inscrições cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados neste edital.
8.16 Para fins de comprovação das pessoas ou grupos que sejam registrados como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, através da Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002, e que estejam situados no município de Goiana-PE, deverão apresentar cópia do título e/ou matérias que atestem o reconhecimento oficial.

9. ESTÃO IMPEDIMENTOS DE SE INSCREVER NESTE EDITAL

9.1 Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de inscrições ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na pasta da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural;

9.2 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital ou nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de inscrição ou na etapa de julgamento de recursos;

9.3 Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

9.4 Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os proponentes representantes de CNPJ e proponente pessoa física; igualmente, não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente, e na vigência do mesmo Edital, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da pessoa física serão excluídos em qualquer fase do edital, cuja a prioridade será a inscrição do grupo;

9.5 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos da Lei Emergencial, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos subitens do item 9.

9.6 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos subitens do item 9.

9.7 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata os subitens do item 9.

9.8 É vedado o aporte na fruição artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO
Finalizada a etapa do resultado final, o proponente pessoa jurídica com inscrição contemplada deverá, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar os seguintes documentos:

10.1 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/ emitir)

V - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedidas pelo órgão fazendário: (https://www.tinus.com.br/csp/GOIANA/portal/index.csp?627NIOA9532pkTeq94615Bcbd5403kJ=QEph58qNJ097rBb73197FZwuo531rHlkN2816H6960967wvlx459)

VI - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estadual: (https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrativaDebitoFiscal)

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS: (https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-empregador/certificado- de-regularidade-do-fgts-crf.aspx)

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
10.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
10.4 O valor será pago em parcela única, em instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, **Pessoa Física**, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
10.5 No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual** será exigido a conta vinculada ao CNPJ.
10.6 Serão aceitas: contas correntes e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao
10.7 Não serão aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário, conta Fácil da Caixa Econômica Federal, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.
10.8 O valor pago ao proponente **Pessoa Física ou Jurídica,** estará isento da tributação municipal, incidindo sobre o valor pago a retenção dos tributos federais na fonte.

11. DIVULGAÇÃO DOS/AS SELECIONADOS/AS
11.1 No caso de divulgação pelos agentes culturais das inscrições contempladas neste edital, os/as selecionados/as devem exibir as marcas do Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como, a logo marca da Prefeitura de Goiana e da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural de Goiana, que serão disponibilizados em sítio eletrônico.

12. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM
12.1 A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural de Goiana reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, direitos autorais, direitos de imagem e direitos de exibição em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente selecionado(a).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
13.2 As inscrições deste edital são gratuitas.
13.3 A inscrição apenas seguirá para o pleito após atestado o preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos solicitados nesta convocatória.
13.4 As pessoas com deficiência têm assegurado o apoio, caso haja algum impedimento que dificulte a inscrição, na sede da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, no Cine Teatro Polytheama, localizado no endereço: Av. Mal. Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana-PE. CEP: 55900-000, Centro, Goiana - Pernambuco.
13.5 Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.
13.6 O formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.
13.7 As inscrições estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à seleção.
13.8 A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.
13.9 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da inscrição em qualquer fase da seleção.
13.10 O proponente é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas neste Edital e seus anexos, pelo envio dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos constantes em sua inscrição.
13.11 Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, nomeada através do Decreto 013/2024 e pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
13.12 A contagem dos prazos deste Edital será feita considerando dias corridos.
13.13 Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

13.14 A relação das inscrições publicadas no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhuma inscrição citada preliminarmente.
13.15 As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas exclusivamente pelo e- mail lpg@goiana.pe.gov.br e pessoalmente na sede da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.
13.16 As inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
13.17 As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail lpg@goiana.pe.gov.br contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o calendário deste edital, **item 7**.
13.18 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.
13.19 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
13.20 O proponente será o único responsável pela veracidade da inscrição e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Goiana de qualquer responsabilidade civil ou penal.
13.21 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
13.22 As inscrições não contempladas neste edital, juntamente com a documentação e seus anexos, serão descartadas.
13.23 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura de Goiana.
13.24 O Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da AMUPE.
13.25 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA OU PARDA
ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO PESSOA INDÍGENA
ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE ASPECTOS AFIRMATIVOS
ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÕES OU INSTITUIÇÕES SEM CNPJ
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL
ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE RECURSO

Goiana, 09 de abril de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural
Portaria nº 003/2024.

Os anexos deste Edital estão disponível no site da Prefeitura.

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:8FFEA673

